



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Melhoria do mecanismo de reembolso antecipado das despesas médicas às vítimas de acidentes de viação e avaliação do seguro de responsabilidade civil automóvel (seguro contra terceiros)

O artigo 1.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 57/94/M prevê que “[o]s veículos com motor e seus reboques só podem transitar na via pública desde que seja efectuado, em seguradora autorizada, seguro de responsabilidade civil pelos danos que a sua utilização venha a causar a terceiros.” Uma vez que, nos termos da legislação de Macau, todos os veículos motorizados estão sujeitos à aquisição do seguro obrigatório, os danos causados a terceiros por acidentes de viação estão, em princípio, protegidos. Porém, na prática, como as seguradoras demoram tempo a processar os pedidos de indemnização, têm de ser as vítimas de acidentes (ou seja, os feridos) a assumir, antecipadamente, o pagamento das despesas médicas. Se a situação económica da vítima for fraca ou se estiverem em causa montantes elevados, a vítima sofre grande pressão física e psicológica e o tratamento pode até mesmo ser comprometido por incapacidade para assegurar o pagamento das despesas.

Recentemente, uma vítima de um acidente de viação dirigiu-se-me e relatou que, infelizmente, tinha ficado ferida depois de ter sido atropelada por um automóvel particular quando atravessava numa zebra, foi transportada para o hospital, mas o tratamento foi mesmo adiado por não ter capacidade para assegurar o pagamento das despesas médicas. Segundo consta, o proprietário do veículo transferiu logo a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sua responsabilidade pela indemnização para a seguradora, para o devido acompanhamento, e a seguradora afirmou, claramente, que o cálculo da indemnização e o respectivo pagamento só podiam ter lugar depois de a pessoa lesada ter concluído o tratamento e recebido alta hospitalar. Como a vítima era uma pessoa idosa que vivia sozinha e com dificuldades económicas, e não tinha capacidade para pagar as despesas, a cirurgia foi adiada. A ocorrência duma situação destas em Macau, numa sociedade consideravelmente rica onde a garantia do bem-estar dos residentes é consideravelmente sólida, é, de facto, chocante.

De acordo com as directrizes do Corpo de Polícia de Segurança Pública para o tratamento de acidentes de viação (ofensa à integridade física por negligência), ou seja, como crime semipúblico, aquando da ocorrência de um acidente de viação em que o procedimento penal depende de queixa (em caso de crime semipúblico), este só é instaurado a pedido da vítima ou de pessoa titular do direito de queixa. Se as partes em causa chegarem a acordo, podem elas próprias negociar a indemnização ou resolver o assunto através de um processo civil; caso não haja acordo e o caso for levado a tribunal, a vítima, ou seja, a pessoa lesada, tem de esperar durante muito tempo e, normalmente, a seguradora só paga as despesas médicas depois de a pessoa lesada ter concluído o tratamento e de ter sido proferida a sentença judicial.

Em Macau, a lei prevê a aquisição de seguro obrigatório, e existe o Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, que também está disponível para indemnizar as vítimas quando a pessoa responsável pelo acidente é desconhecida ou não beneficia de seguro válido ou eficaz, quando tenha sido declarada a falência da seguradora, etc. Porém, continua a não existir um mecanismo de apoio às vítimas de acidentes de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

viação que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira, em especial para estas fazerem face às despesas médicas indispensáveis durante o tratamento. É de salientar que esta é, sem dúvida, a situação mais comum e urgente.

De facto, já em 2014, houve quem solicitasse ao Governo a criação de um “fundo de garantia” para ajudar as vítimas de acidentes de viação nas suas despesas médicas através de reembolsos parciais antecipados. Na resposta a uma interpelação escrita apresentada por uma Deputada na altura, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) refere também que as autoridades concordavam com a orientação de um adiantamento para o reembolso de despesas médicas às vítimas com dificuldades económicas, e que ia apresentar, em breve, à sua tutela, a respectiva proposta de lei. Porém, já se passaram 10 anos, e, lamentavelmente, nada se vislumbra. Tendo em conta que em Hong Kong já está a ser implementado, desde 1979, o *Traffic Accident Victims Assistance Scheme*, para prestar assistência financeira às vítimas de acidentes de viação ou aos seus dependentes (em caso de morte da vítima), não há lugar para mais atrasos em Macau, devendo o Governo estudar e implementar medidas semelhantes o mais rapidamente possível.

O Decreto-Lei n.º 57/94/M (Revê o regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel) já foi elaborado há muitos anos e apenas foi alvo de ligeiras alterações em 2007 e 2011, portanto, já é tempo de as autoridades procederem à sua avaliação e melhoria, em particular no respeitante à Tabela dos valores mínimos do seguro de responsabilidade civil automóvel, alterada pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2011, que prevê que o valor do capital seguro para os veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias é de 4 milhões de patacas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

por acidente. Tendo em conta que tal valor foi fixado há já 13 anos, dificilmente consegue acompanhar o desenvolvimento do sector do turismo, cujos operadores já propuseram, várias vezes, ao Governo, o respectivo aumento. O grave acidente envolvendo um autocarro, que teve lugar em 2016 na Rua da Entena, deixou 32 passageiros feridos, três dos quais com lesões graves, e segundo consta, o montante da indemnização excedeu largamente o capital seguro contra terceiros. Registaram-se vários acidentes que demonstram que é necessário ajustar o capital seguro obrigatório legal. Também em 2016, num infeliz acidente de viação na Rua da Ribeira do Patane, uma aluna morreu depois de ter sido atropelada por um camião. Na altura, o condutor e a sua família chegaram a um acordo sobre a indemnização, que ascendeu a 3 milhões de patacas, mas como o valor mínimo do capital seguro para automóveis ligeiros em Macau é de apenas 1,5 milhões de patacas, o condutor teve de pagar, em prestações, o restante montante da indemnização. Isto demonstra que a lei em causa não consegue cumprir com a sua intenção original, no que respeita à protecção de terceiros e à partilha dos riscos dos condutores.

Interpelo, então, as autoridades, sobre o seguinte:

1. Em 2014, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) manifestou a sua concordância com a orientação política de reembolso antecipado de despesas médicas às vítimas com dificuldades económicas e afirmou que ia proceder à elaboração da respectiva proposta de lei. Qual é o ponto da situação? As autoridades vão introduzir medidas de apoio semelhantes às do *Traffic Accident Victims Assistance Scheme* de Hong Kong?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

2. De acordo com a Tabela dos valores dos capitais seguros mínimos de responsabilidade civil automóvel e a legislação em vigor, o capital seguro exigido por acidente aos ciclomotores é de apenas 750 000 patacas, aos motociclos e automóveis particulares é de 1,5 milhões de patacas, aos táxis e automóveis de aluguer é de 3 milhões de patacas, aos veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias é de 4 milhões de patacas e aos veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros é de 4 milhões de patacas e 200 000 patacas por passageiro. Estes valores não são só muito inferiores ao valor mínimo de 100 milhões de dólares estipulado em Hong Kong para o seguro contra terceiros, como também não foram ajustados durante 13 anos, ficando assim muito aquém do nível do desenvolvimento social. Além disso, em muitas práticas judiciais tem-se igualmente verificado que os valores dos capitais seguros supramencionados não conseguem cobrir os montantes de indemnização exigidos, levando assim à perda da intenção original da lei, isto é, a intenção de proteger terceiros e de partilhar os riscos dos condutores. As autoridades vão aumentar, quanto antes, os valores em causa e introduzir um mecanismo de avaliação regular? Ademais, nos termos do diploma legal em vigor, os veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros são obrigados à aquisição de seguro para os seus passageiros, e o capital seguro é de 200 000 patacas por passageiro. As autoridades exigiram, com rigor, aos autocarros de turismo, a obrigatoriedade de aquisição deste seguro?

3. O Decreto-Lei n.º 57/94/M (Revê o regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel), elaborado há já muitos anos, foi apenas ligeiramente alterado em 2007 e 2011. Segundo muitos condutores, estes deparam-



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

se, frequentemente, com problemas como a recusa das seguradoras em subscrever seguro, as opções de seguro limitadas, as dificuldades em subscrever seguros de valor mais elevado, bem como franquias excessivamente elevadas, questionando assim se as autoridades procedem à devida fiscalização nos termos da lei. As autoridades receberam muitas queixas sobre estes assuntos nos últimos anos? Para melhor proteger os direitos e interesses dos tomadores e garantir o funcionamento normal do seguro obrigatório, as autoridades vão proceder à alteração da lei?

24 de Maio de 2024

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou